

ATA DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO Nº 19/2018

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, reuniram-se a Pregoeiro, Pregoeira Suplente e a Equipe de Apoio, nomeados pela Resolução nº 54/2019, através do processo nº 3.528/2019, para a realização da sessão pública presencial referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, REFORMA, PINTURA, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E GUARDA DE TODA A ESTRUTURA E ACABAMENTOS DECORATIVOS EM MADEIRA PINTADA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, PARA OS SEGUINTE EVENTOS: 30ª BAUERNFEST – 2019, que será realizada de 14 de junho a 30 de junho de 2019 e PARA O BUNKA SAI, que será realizado de 08 a 11 de agosto de 2019, sendo o período do contrato de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital.**

DAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS QUE RETIRARAM O EDITAL:

Rafael Jorge Stumpf, Altprest Comércio Representações de Produtos e Serviços, Cemajur Empreiteira Ltda, Mônica Abreu Costa Stumpf, São Jorge e São Jerônimo Reformas Ltda, Bauhaus do Brasil Ltda Epp, Estrutend Estruturas para Eventos Ltda – Epp, Meph Indústria de Alimentos, Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barreto, Haroldo Fonseca de Carvalho, Renata Pereira grana Garcia, Dafne de Souza Silveira, Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis, Alan Ramos, Serpav Comércio e Pavimentação, Ernane Hélio Dias, KCR Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda Epp, Pablo Flaeschen da Silva, Marcos Vinicius Ribeiro Paula, Italo André Linhares do Nascimento, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eirelli, Leonardo Randolpho, Natanael Dias Souza, VS Entretenimentos, Denise Correa, Carlos Eduardo Sixel, Rosangela Stumpf de Lima, Bteventos Ltda Me, Mais Estrutura Locação de Tendões e Brinquedos Eireli Epp, Colônia Arquitetura e Construção, Staudt e Francesquett Ltda, Luana Cunha Motta, Matheus Sant'ana Teixeira, Antônio, G Magalhães Construção & Energia Eireli.

DO CREDENCIAMENTO: Foi procedida inicialmente à fase de identificação/credenciamento da(s) empresa(s) licitante(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), conforme abaixo:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
09.497.358/0001-46	MÔNICA DE ABREU COSTA STUMPF ME, representada pela Sra. ANTONIETA MIRANDA DE ANDRADE ZANELATTO CARNEIRO ALBACETE, portadora da C.I. nº 137.522 OAB/RJ	CRENCIADA
05.486.166/0001-83	BRAZÃO TUR LTDA ME, representada pelo Sr. ANDRÉ D'AMATO BRAZÃO, portador da C.I. nº 08725814-1 DETRAN/RJ	CRENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DAS PROPOSTAS: Foi procedida a abertura do envelope “A” – proposta, da(s) empresa(s) licitante(s), após análise, resolveu em CLASSIFICAR as empresas pelo valor abaixo:

Lote	Estimado do Edital	MÔNICA	BRAZÃO TUR	MENOR PREÇO - ITEM	EMPRESA COM MENOR PREÇO NAS PROPOSTAS
1	356.654,93	356.540,00	356.654,93	356.540,00	356.540,00

DOS LANCES VERBAIS: O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) credenciada(s) apresentou (ram) lances verbais:

1	Menor Valor na Proposta:				Estimado: 356.654,93	
	1ª rodada	2ª rodada	3ª rodada	4ª rodada	5ª rodada	6ª rodada
BRAZÃO TUR	S/L					
MÔNICA	S/L					

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP: As empresas presentes e classificadas possuíam direito de preferência de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo preferência para nenhuma empresa.

DA NEGOCIAÇÃO: Encerrada a fase de lances, foi iniciada a negociação junto à empresa classificada pretendendo obter redução do preço, onde se obteve êxito, reduzindo o valor para R\$ 356.500,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Cabe ressaltar que a empresa deverá apresentar proposta readequada.

DA HABILITAÇÃO: O Pregoeiro abriu o envelope “B” da empresa classificada em primeiro lugar, referente à documentação de habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente rubricada pelos licitantes e conferida pelo Pregoeiro, que decidiu em **habilitar com restrição**, com base na Observação nº 01, do item 7.1.2 do Edital, a empresa **MÔNICA DE ABREU COSTA STUMPF ME**, por apresentar a Certidão Municipal Positiva com efeito de negativa de ISS.

Na oportunidade, esclarece-se que devido a restrição apresentada na Certidão Municipal, o Pregoeiro inculpidado pelo art. 9º da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, buscou auxílio na Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos a qual informou o seguinte: *“04/06/19 Conforme disposto no artigo 43 §1º da Lei Complementar 123/06, a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista apresentada por ME e EPP que esteja com alguma restrição, poderá ser reapresentada sem as restrições, no prazo de 5 dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Simone Bittencourt Baptista. Advogada OAB/RJ 69.102. Matrícula 5.193.”*

O representante da empresa **BRAZÃO TUR LTDA ME.**, teve vistas ao processo durante a sessão pública que na oportunidade foi informado que o mesmo poderia ter inteiro teor do processo, mediante solicitação realizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Petrópolis. Assim como, solicitou que constasse em ata os seguintes apontamentos: 1. O representante informou que o CNAE da empresa habilitada não consta cenografia, sendo o objeto da presente licitação; 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Que as certidões apresentadas pela empresa habilitada estão positivas com efeitos de negativas; 3. Certidão de ISS; 4. A resposta da impugnação; 5. diligência na sede da empresa habilitada para visita de constatação; 6. A não exigência do balanço patrimonial; 7. Diligência realizada dos pregoeiros na Assessoria Jurídica do Delca e 8. Solicitou visita ao galpão da Prefeitura onde estão os materiais, ainda que tardiamente.

A representante da empresa **MÔNICA DE ABREU COSTA STUMPF ME**, realizou os apontamentos no seguinte sentido: *“as razões do recurso bem como os apontamentos da empresa BRAZÃO TUR não passam de jus esperniandi, tendo precluído todas as reclamações e impugnações, visto que são feitas sobre o Edital. Pesa ainda salientar que o apontamento acerca das certidões positivas com efeitos negativa nada pode reclamar visto que têm previsão legal. Quanto sua insatisfação em razão da lei municipal que determina a não apresentação de balancete, deveria este arguir inconstitucionalidade perante o judiciário. Uma vez que assim não o fez a lei detém presunção de legitimidade e legalidade. No que pesa o pedido de vistoria, improcede completamente, vez que fiscal do contrato é administração pública. Diante disso requer desconsiderar as razões apresentadas pela empresa BRAZÃO TUR. Sendo assim que não seja concedida a este prazo para apresentação de razões para recurso.”*

DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS: Concluída a fase de habilitação, foi perguntado ao(s) licitante(s) presente sobre a intenção de interpor recursos, e o representante da empresa **BRAZÃO TUR LTDA ME.**, manifestou a sua intenção com os a seguinte motivação: 1. O representante informou que o CNAE da empresa habilitada não consta cenografia, sendo o objeto da presente licitação; 2. Que as certidões apresentadas pela empresa habilitada estão positivas com efeitos negativos; 3. Certidão de ISS; 4. A resposta da impugnação; 5. diligência na sede da empresa habilitada para visita de constatação; 6. A não exigência do balanço patrimonial e 7. Diligência realizada dos pregoeiros na Assessoria Jurídica do Delca.

A representante da empresa **MÔNICA DE ABREU COSTA STUMPF ME**, realizou apontamentos no seguinte sentido: *“as razões do recurso bem como os apontamentos da empresa BRAZÃO TUR não passam de ius perniantes, tendo precluído todas as reclamações e impugnações, visto que são feitas sobre o Edital. Pesa ainda salientar que o apontamento acerca das certidões positivas com efeitos negativa nada pode reclamar visto que tem previsão legal. Quando sua insatisfação em razão da lei municipal que determina a não apresentação de balancete deveria este arguir inconstitucionalidade perante o judiciário. Uma vez que assim não o fez a lei detém presunção de legitimidade e legalidade. No que pesa o pedido de vistoria improcede complementarmente, vez que fiscal do contrato é administração pública. Diante disso requer desconsiderar as razões apresentadas pela empresa BRAZÃO TUR. Sendo assim que não seja concedida a este prazo para apresentação de razões para recurso.”*

Logo, esclarecemos que o envelope B da empresa **BRAZÃO TUR LTDA ME.** continuará acautelado devidamente lacrado no presente processo.

Tendo em vista as manifestações das empresas, fica aberto o prazo de recurso previsto no edital para a empresa **BRAZÃO TUR LTDA ME** apresentar suas razões recursais, bem como fica franqueado a empresa **MÔNICA DE ABREU COSTA STUMPF ME**, o prazo de 5 dias para a apresentação da regularização da Certidão de Tributos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Cabe ressaltar que os prazos correm de maneira simultânea para ambas as empresas.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelas Pregoeiras e Equipe de Apoio e por todos os presentes.

Pablo dos Santos Linhares de Jesus Pregoeiro	Carolina Couto Duarte Pregoeira Suplente
Bárbara Pereira Alves Equipe de Apoio	Fernanda Hang de Oliveira Equipe de Apoio
ANTONIETA MIRANDA DE ANDRADE ZANELATTO CARNEIRO ALBACETE MÔNICA DE ABREU COSTA STUMPF ME 137.522 OAB/RJ	
ANDRÉ D'AMATO BRAZÃO BRAZÃO TUR LTDA ME 08725814-1 DETRAN/RJ	
AMANDA DA COSTA ALVAREZ Diretora de Turismo da Turispetro Matrícula nº 23816-3	
JOCINEI NASCIMENTO DE CARVALHO CI nº 08812515-8 DETRAN/RJ CPF 010.191.687-65 Ouvinte	